

INTERESSADO: Ângelo Livulo Vinevala Carvalho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ângelo Livulo Vinevala Carvalho, no Instituto Médio Politécnico do Lobito, localizado na Província de Benguela, no município do Lobito, em Angola, no período de 2013 a 2016, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 08136817/2023	PARECER Nº 534/2023	APROVADO EM: 25.10.2023

I – RELATÓRIO

Ângelo Livulo Vinevala Carvalho, mediante o Processo nº 08136817/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Médio Politécnico do Lobito, localizado na Província de Benguela, no município do Lobito, em Angola, no período de 2013 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado e histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ângelo Livulo Vinevala Carvalho, no Instituto Médio Politécnico do Lobito, localizado na Província de Benguela, no município do Lobito, em Angola, no período de 2013 a 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 534/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica no Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb

Ada P.G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

2/2